



Número: **0601361-86.2019.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Gilberto Ferreira**

Última distribuição : **30/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Prestação de Contas do Partido Social Democrático - PSD (Comissão Provisória Municipal de Itapejara d'Oeste/PR), referente às Eleições de 2016 e 2018 e aos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 (Declaração de ausência de movimentação de recursos).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (REQUERENTE)	THIAGO PAESE (ADVOGADO) ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
ELIANDRO LUIZ PICCHETTI (RESPONSÁVEL)	ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
EVALDIR DA SILVA (RESPONSÁVEL)	ROZANGELA MARIA CARNIELETTTO PAESE (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54411 16	11/11/2019 17:45	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0601361-86.2019.6.16.0000 - Itapejara d'Oeste - PARANÁ

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Prestação de Contas - de Partido Político]

RELATOR: GILBERTO FERREIRA

**REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD RESPONSÁVEL: ELIANDRO LUIZ PICHETTI,
EVALDIR DA SILVA**

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO PAESE - PR49544, ROZANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE - PR57590
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROZANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE - PR57590
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROZANGELA MARIA CARNIELETTO PAESE - PR57590

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, relativas aos exercícios financeiros de 2016.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, **declino a competência** para o juízo da 73ª Zona Eleitoral – Pato Branco.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remetam-se os autos.

Curitiba, 30 de Outubro de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA

Presidente

